



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 382/2009

DATA: 24 de março de 2009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, de Josias Dalmolin, o imóvel urbano com a área de 506,80 m², situado na Avenida Remis João Loss, neste Município, objeto da matrícula nº 4.733 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Paraná, com as divisas e confrontações descritas na referida matrícula.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, depois de adquirido pelo Município, será cedido à Emater – Paraná, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para a construção de uma sede ou unidade técnica-administrativa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel pelo preço fixo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipal, nomeada pelo Decreto Municipal nº 005/2009.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas pertinentes à aquisição do imóvel referido no “caput” utilizar-se-á a seguinte dotação:

Órgão	04 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária	04.001 – Secretaria de Administração
Atividade	04.122.00081-002 – Aquisição e Desapropriação de
Imóveis	
Elemento	4.5.90.61.03.00 – Terrenos



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - A aquisição do imóvel é feita mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme processo de dispensa de licitação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de março de 2009.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário